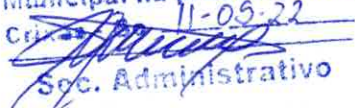


LEI Nº 2.138/2022, de 11 de maio de 2022.

Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás, 11-05-22

Sec. Administrativo

“Declara a Prova do Laço, como bem integrante do Patrimônio cultural imaterial do Município de Crixás/GO e considera como atividade tradicional” e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente, *aprovou* e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do município de Crixás/GO e considerada como atividade tradicionalista a “Prova de Laço”.

Parágrafo único. A Prova de Laço é uma competição em que o laçador deve se apresentar com as indumentárias características do homem do campo de nossa região, utilizando-se do laço.

Art. 2º. A Prova de Laço é considerada uma cultura e tradição por apresentar as seguintes características:

- I - Trata-se de um jogo com regras previstas em regulamentos;
- II - Trata-se de uma competição, com vencedores e perdedores e distribuição de premiações;
- III - Por seu conteúdo pedagógico, uma vez que envolve a manutenção das tradições Goianas, por meio da demonstração de coragem exigida aos laçadores e dos ensinamentos, promovendo o respeito e a interação com as gerações mais experientes, o conhecimento da história do povo goiano do interior e a aprendizagem do trato e respeito com os animais.

Art. 3º. Nos termos da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, a declaração da prova de laço como patrimônio cultural imaterial se justifica por seu relevante interesse como manifestação cultural.

Art. 4º. De forma a garantir o bem-estar dos animais envolvidos na Prova de Laço, devem ser observadas em seu manejo as determinações da Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2.002, e demais regulamentos e convenções pertinentes.

Art. 5º. O Município de Crixás, por meio do Poder Executivo, deverá fomentar a Prova do Laço por meio de organização de competições e apoio a competições privadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2022.



Carlos Selxo de Brito Junior
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024
CARLOS SELXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

OFÍCIO Nº 96/2022.ADM.

Crixás, Estado de Goiás, aos dias 16 de maio de 2022.

Ao Poder Legislativo Municipal,
Câmara Municipal de Crixás.

Assunto: Cópias Lei nº 2.131/2022, 2.132/2022, 2.133/2022, 2.134/2022, 2.135/2022, 2.136/2022, 2.137/2022, 2.138/2022 e 2.139/2022.

Senhor Presidente e Vereadores,

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar a Cópia Lei nº 2.131/2022, 2.132/2022, 2.133/2022, 2.134/2022, 2.135/2022, 2.136/2022, 2.137/2022, 2.138/2022 e 2.139/2022, via do qual procura este Executivo Municipal passar a essa Casa de Leis o anexo de Lei.

Nesta oportunidade, limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alvaro Lopes de Souza
Secretário Municipal de Administração
ADM: 2021/2024



ESTADO DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Nº do Processo	239/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	256 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS		
CPF/CNPJ	02.382.067/0001-63	Atuação 16/05/2022 13:16	Previsão
Atuado por	Thalita Gomes da Silva Roquete		
Assunto	Oficio	Nº	65/2022
Descrição	OFÍCIO Nº 96/2022.ADM. Cópias Lei nº 2.131/2022, 2.132/2022, 2.133/2022, 2.134/2022, 2.135/2022, 2.136/2022, 2.137/2022, 2.138/2022 e 2.139/2022.		
Destino	SALA DO PRESIDENTE, GABINETE DO PRESIDEN		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:

